



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 96/2025.

Relator Comissão de LJRF: Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão de Finanças e Orçamento: Evandro Soriano da Silva.

**REVOGA, INTEGRALMENTE, O QUE
DISPÕE A LEI Nº 1.100, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2012.**

PARECER

I – O PROJETO DE LEI.

Oriundo da mensagem executiva nº 66/2025, numerado como Projeto de Lei 96/2025, revoga, integralmente, o que dispõe a lei nº 1.100, de 18 de dezembro de 2012.

É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas do Município, uma vez que o artigo 9º, I, da Lei Orgânica do Município estabelece que compete ao município legislar sobre matérias de interesse local.

Destaque-se que o presente projeto de lei visa revogar em sua totalidade a lei nº 1.100, de 18 de dezembro de 2012, uma vez que foi constatado o descumprimento reiterado das cláusulas contratuais, principalmente no que diz respeito à geração de empregos e quitação de débitos fiscais e trabalhistas, bem como a falta de resposta da empresa sobre ofícios enviados desde o ano de 2021.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.



III – ASPECTOS DE MÉRITO.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, em seus aspectos constitucional, legal, gramatical e redacional, conforme dispõe o artigo 63 do Regimento Interno.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 96/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.

José Otávio Ferreira de Abreu.

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

Roberto Horta Jardim Salles
Presidente da Comissão

Wagner da Cunha Fortunato.
Membro da Comissão.



Comissão de Finanças e Orçamento.


Evandro Soriano da Silva.

Relator.


Mário Hermínio da Silva Carvalho

Presidente da Comissão.


Júlio Cesar da Fonseca Alves.

Vice Presidente da Comissão.